



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

UFERSA

Recebido em: 17/06/19

Hora: 09 h 28 min

Nome: Ana Gabriele R. de Santiago
UFERSA

Ofício nº 2470/2019 – GAC/PRES

Natal/RN, 29 de maio de 2019

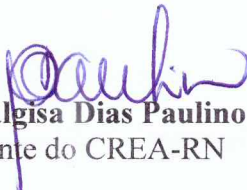
Ao
Magnífico Reitor
Professor JOSÉ DE ARIMATEA MATOS
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva
59625-900 – Mossoró-RN

Assunto: Processo nº 4469081/2018 - Cadastramento do Curso de Engenharia de Produção.

Prezado (a) Senhor (a),

1. O **Plenário** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Sessão Ordinária nº 682**, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do **Curso de Engenharia de Produção**, conforme **Decisão PL/RN nº 185/2019**, anexa.

Atenciosamente,


Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM

Reunião:	ORDINÁRIA nº 78
Decisão:	CEEMM/RN nº 435/2019
Referência:	Processo(s) nº 4469081/2018
Interessado (a):	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA CAMPUS ANGICOS

EMENTA: Defere o cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Produção ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA CAMPUS ANGICOS

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 78**, realizada em **16 de maio de 2019**, apreciando o parecer do Conselheiro Engenheiro de Produção **Márcio José Sá Dantas Luz**, que trata cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Produção ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA CAMPUS ANGICOS, na modalidade presencial; Considerando que o formulário B está devidamente preenchido com as informações necessárias e suficientes conforme dispõe a Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Considerando que o curso de graduação, Engenharia de Produção, tem ato regulatório de criação através da Resolução CONSUNI nº 154, de 22 de outubro de 2013; Considerando que o Curso de Engenharia de Produção está reconhecido através da Portaria nº 794, de 26 de julho de 2017, pelo Ministério da Educação – MEC, conforme registro e-MEC nº201501251; Considerando que as informações contidas na documentação apensada pela interessada estão de acordo com os dados constantes no formulário B, anexo da Resolução nº 1.073/2016, e acrescida com dados complementares do Projeto Pedagógico; Considerando que a Instituição de Ensino UFERSA, Campus Sede, está cadastrada no CREA-RN, portanto deve-se estender o cadastramento para a unidade de ensino UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, CAMPUS ANGICOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.529.265/0003-01, CATEGORIA PÚBLICA, NÚMERO E-MEC : 1260429, com endereço a Rua Gamaliel Martins Bezerra, 587, Bairro Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP: 59515-000 e que tem como mantenedora a Universidade Federal Rural Semi-Árido - UFERSA, CNPJ: 24.529.265/0001-40, com endereço a Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900; Considerando que as informações com o nome oficial e endereço do estabelecimento; Currículo Escolar, programas das disciplinas profissionalizantes que o integram, bem como suas cargas horárias, estão condizentes com os normativos em vigor; Considerando que o Curso Bacharelado em Engenharia e Produção ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus Angicos, tem carga horária total de 3.780 (três mil setecentos e oitenta) horas, tempo de integralização do Curso: mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos, turno de oferta: diurno (MT) com número de vagas por turno:30 e por ano:60; Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Engenharia de Produção, na modalidade presencial, obedece à Legislação vigente, fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB, alicerça-se nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Engenharia e nos parâmetros estabelecidos pelo INEP para formalização de Cursos, e dispõe sobre os objetivos, perfil de conclusão, requisitos de acesso, organização curricular, itinerário formativo, critérios de avaliação, condições infraestruturais (instalações e equipamentos), pessoal docente e diplomação; Considerando que O Engenheiro de Produção pode trabalhar em empresas de manufatura dos mais variados setores, como metalúrgica, mecânica, química, construção civil, eletroeletrônica, agroindústria; em organizações de prestação de serviços, como bancos, empresas de comércio, instituições de pesquisa e ensino e órgãos governamentais; Considerando que o Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção tem

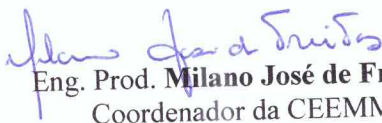


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

como perfil do formando egresso, o engenheiro com formação generalista, flexível e reflexiva com uma visão sistêmica das atividades inerentes ao seu campo de atuação nas organizações (privadas, públicas e sociais), atuando “no projeto, implantação, operação, otimização e manutenção de sistemas integrados de produção de bens e serviços” (MEC, 2010); Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo currículo escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro de Produção, constantes no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 e no Artigo 1º da Resolução nº 235/75, ambas do CONFEA; Considerando que, ao se observar os conteúdos das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas no Projeto Pedagógico, constata-se que os referidos conteúdos contemplam as atribuições mencionadas no Artigo 1º da Resolução 235/1975 do CONFEA; Considerando que a Relação dos Docentes, apresentada pela Instituição de Ensino, indica que eles possuem titularidade e competência para ministrarem as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso; Considerando que o modelo do Diploma e o Histórico Escolar a ser expedido aos egressos do Curso de Engenharia de Produção atende à legislação vigente; Considerando que a Decisão nº PL-0459/2014-CONFEA, esclarece aos Conselhos Regionais que não deve ser condicionante para a aprovação do cadastramento de Instituição de Ensino – IE e de seus respectivos cursos o registro de docentes no Sistema CONFEA/CREA, bem como a apresentação de ART de cargo/função, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento da Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, CAMPUS ANGICOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.529.265/0003-01, NÚMERO E-MEC : 1260429, com endereço a Rua Gamaliel Martins Bezerra, 587, Bairro Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP: 59515-000 e do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, modalidade presencial, ministrado pela UFERSA, Campus Angicos, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) de Produção, Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473/02 do CONFEA, com atribuições definidas no “Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, ambas do CONFEA.”. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **MILANO JOSÉ DE FREITAS**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR e MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ.**.....**

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de maio de 2019


Eng. Prod. **Milano José de Freitas**
Coordenador da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO PLENÁRIA

Ref. SESSÃO:	Sessão Plenária Ordinária 682
DECISÃO Nº:	PL/RN 185/2019
REFERÊNCIA:	Processo nº 4469081/2018
INTERESSADO:	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA

EMENTA: Defere o Cadastramento da UFERSA, Campus Angicos e do Curso de Engenharia de Produção (Código 131-06-00).

DECISÃO:

O **Plenário** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Sessão Ordinária nº 682**, realizada em **27 de maio de 2019**, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) Engenheiro de Minas **João Batista Monteiro de Sousa**, que trata do cadastramento da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, CAMPUS ANGICOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.529.265/0003-01, CATEGORIA PÚBLICA, NÚMERO E-MEC : 1260429**, com endereço a Rua Gamaliel Martins Bezerra, 587, Bairro Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP: 59515-000, que tem como mantenedora a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, CNPJ: **24.529.265/0001-40**, com endereço a Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, requer ao CREA-RN, através do Ofício nº 0219/2018-GR/UFERSA e cadastramento do Curso Superior de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, modalidade presencial, ofertado pelo Campus da UFERSA em Angicos/RN, e considerando o parecer técnico nº 02.060/2019-ATE, datado de 22/03/2019, a Assessoria Técnica posicionou-se favoravelmente ao requerimento solicitado e apresentou informações necessárias a este relatório; considerando o Relatório Nº 06/2019-CEAP/RN aprovado na Reunião da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais- CEAP/RN em 29/04/2019; considerando a Decisão nº 435/2019 aprovada na Reunião Ordinária nº 78 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – C.E.E.M.M. em 16/05/2019; considerando que o Curso de Engenharia de Produção está reconhecido através da Portaria nº 794, de 26 de julho de 2017, pelo Ministério da Educação – MEC, conforme registro e-MEC nº 201501251; considerando que o Curso Bacharelado em Engenharia e Produção ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Campus Angicos, tem carga horária total de 3.780 (três mil setecentos e oitenta) horas; considerando que o Engenheiro de Produção, egresso da UFERSA, pode trabalhar em empresas de manufatura dos mais variados setores, como metalúrgica, mecânica, química, construção civil, eletroeletrônica, agroindústria; em organizações de prestação de serviços, como bancos, empresas de comércio, instituições de pesquisa e ensino e órgãos governamentais; considerando que as competências do egresso são conferidas pela Matriz Curricular, havendo necessidade da análise quanto aos conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar a concessão da atribuição inicial de campo de atuação do Engenheiro de Produção; considerando que, ao analisar os conteúdos programáticos das disciplinas constantes no Projeto Pedagógico, verifica-se que os citados conteúdos permitem que o engenheiro de produção tenha competência nas atividades referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos (Art. 1º da Resolução nº 235/75, do CONFEA); considerando que os Docentes possuem titularidade e competência para ministrarem as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, e que o modelo de Diploma e o Histórico Escolar atendem ao disposto na legislação vigente, **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIR** o cadastramento da Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, CAMPUS ANGICOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.529.265/0003-01**, com endereço a Rua Gamaliel Martins Bezerra, 587, Bairro Alto da Alegria, Angicos-RN, CEP: 59515-000 e que tem como mantenedora a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, CNPJ: **24.529.265/0001-40**, com endereço a Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, e do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, modalidade presencial, ministrado pela UFERSA, Campus Angicos, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) de Produção, Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473/02 do CONFEA, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

atribuições definidas no “Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, ambas do CONFEA.”. Presidiu a Sessão a Senhora Presidente Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO. Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as) ABIAS VALE DE MELO, ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, HENRIQUE ALFREDO DE MACÊDO COELHO, JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ PEREIRA, KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, LUCAS GONÇALVES COSTA, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL PEREIRA NETO, MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ, MARCONE PAIVA DA SILVA, ORILDO DE LIMA E SILVA, PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS, REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, VITAL DUARTE NÓBREGA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 27 de maio de 2019.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA/RN